

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Estabelece sobre o financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de projetos que estão pautados em geração de energia elétrica de origem fotovoltaica em prédios públicos de municípios com até 20 mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§1º O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no *caput* deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, alterar esse limite.

§ 2º Do montante de recursos mencionados no *caput* deste artigo deverá ser observada a aplicação de valor mínimo, definido em regulamento, destinado a projetos de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica em prédios públicos de municípios com até 20 mil habitantes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os preços de energia elétrica apresentaram agudo crescimento, após a crise hídrica, que se agravou a partir de 2014, espelho do

aumento de geração a partir de usinas termelétricas, que possuem superiores custos variáveis. Por ter grande parte de seu território localizado próximo à linha do Equador, categoria em que se observa grande disponibilidade de luz solar ao longo do ano, é imaginável esperar que a geração fotovoltaica tome protagonismo na matriz energética nacional nas próximas décadas.

Nos últimos anos, aconteceram leilões de energia elétrica que resultaram na escolha de usinas fotovoltaicas para suprimento de energia no Sistema Interligado Nacional. Contudo, alguns dos projetos foram cancelados, provocando forte impacto na cadeia produtiva desse setor, que não se restringe aos painéis fotovoltaicos, mas engloba equipamentos que elevam a eficiência da geração. A presente iniciativa representará incentivo a essa indústria, uma vez que permitirá perenidade de demanda por painéis e equipamentos voltados à geração de energia solar.

A disponibilidade de linha de financiamento para projetos de energia solar em prédios públicos propiciará expressiva economia de recursos com pagamento de energia elétrica. Importante destacar que municípios de pequeno porte possuem pouca disponibilidade orçamentária, resultado de um Pacto Federativo que destina a esses entes montante inferior a 20% de tudo o que é arrecadado. Logo, a economia de energia propiciará disponibilidade de recursos para outras finalidades, atendendo ao interesse da população.

Considerando o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para viabilizar a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM